# OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

## RELATÓRIO DO INTERVENTOR
**(Lei n° 6.024/1974, artigo 11)**

**FORTALEZA (CE), JANEIRO DE 2012**

# 1 APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata do processo de intervenção a que está submetida a OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – SOB INTERVENÇÃO (Oboé CFI), CNPJ 01.432.688/0001-41, sendo elaborado em cumprimento ao que dispõe o artigo 11 da Lei n° 6.024, de 13 de março de 1974.

> *"Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá: a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição; b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado; c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição."*

É de se registrar que, no período compreendido entre 15/09/2011 e esta data, foram elaborados e encaminhados ao Departamento de Liquidações Extrajudiciais – Deliq, do Banco Central do Brasil, dois relatórios sobre o processo de intervenção na Oboé CFI, datados, respectivamente, de 09/11 (ofício OBOÉ-SI-2011/174) e 23/12/2011 (ofício OBOÉ-SI-2011/258).

Por meio do primeiro dos dois relatórios mencionados, foi solicitada a prorrogação do prazo – legalmente estabelecido em sessenta dias – para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei n° 6.024, de 1974 (pleito cujo atendimento foi comunicado a este Interventor por meio do ofício 01954/2011-BCB/Deliq/GTRJA, de 30/11/2011). O objetivo do segundo relatório citado foi o de solicitar a convolação do regime especial a que está submetida a Oboé CFI, de intervenção para o de liquidação extrajudicial, pleito que, após analisado pelo Deliq, foi objeto do ofício 02159/2011-BCB/Deliq/GTRJA, de 28/12/2011.

Deste relatório constarão, na sequência, outros quatro blocos de informações (tópicos), que tratarão dos seguintes assuntos: (a) intervenção (que abordará aspectos relacionados com a decretação do regime especial de intervenção e com as primeiras ações adotadas pela Equipe de Intervenção); (b) organização (que discorrerá sobre aspectos organizacionais, conforme foram os mesmos identificados e tratados a partir do estabelecimento do regime de intervenção); (c) situação econômico-financeira (que apresentará a situação econômico-financeira da Oboé CFI, os ajustes que se mostraram indispensáveis de proceder e as correspondentes notas explicativas); e (d) conclusão (que resumirá a opinião do signatário no que diz respeito à situação da companhia na atualidade e apresentará sugestão com relação à sua continuidade).

# 2 INTERVENÇÃO

Neste tópico, serão abordados aspectos relacionados com a decretação do regime especial de intervenção na Oboé CFI, e com as primeiras ações adotadas pela Equipe de Intervenção.

## 2.1 MARCO LEGAL

O regime especial de intervenção foi estabelecido, relativamente à Oboé CFI, por meio do Ato-Presi n° 1.201, de 15/09/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 16/09/2011, que também nomeou o signatário, Luciano Marcos Souza de Carvalho, como Interventor (Anexo 01).

Por intermédio do Comunicado nº. 21.489, de 15/09/2011 (Anexo 02), publicado Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) na mesma data, o Banco Central do Brasil informou às instituições financeiras e bolsas de valores a decretação de intervenção na Oboé CFI, a nomeação do respectivo interventor e a incidência de indisponibilidade sobre os bens dos controladores e dos ex-administradores.

## 2.2 POSSE DO INTERVENTOR

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 8° da Lei n° 6.024, de 1974, na mesma data em que se iniciou o regime especial de intervenção, foi lavrado o competente Termo de Posse (Anexo 03), firmado pelo Interventor, pelo ex-administrador Sr. José Itamar de Vasconcelos Júnior e por duas testemunhas, devendo ser consignado que o Sr. José Newton Lopes de Freitas, controlador e Presidente afastado da companhia, negou-se a firmá-lo, apesar das iniciativas que foram estabelecidas para atingir tal objetivo.

## 2.3 EQUIPE DE INTERVENÇÃO

Além do Interventor, a Equipe de Intervenção foi também constituída pelos seguintes profissionais, contratados como Assistente de Intervenção, todos servidores aposentados do Banco Central do Brasil:

- Alvarino Erven de Abreu, brasileiro, casado, contador, CPF 100.088.967-04, identidade nº 80.913.326 (IFP/RJ);

- Eliatan de Castro Machado, brasileiro, casado, advogado, CPF 053.228.803-30, identidade nº 457.978 (SSP/CE); e

- Rivaldo Pinheiro Filho, brasileiro, divorciado, administrador, CPF 076.707.705-97, identidade nº 1.128.821 (SSP/BA).

## 2.4 TERMOS DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

No início dos trabalhos relacionados com o regime especial de intervenção implantado, efetuou-se a conferência dos valores e outros documentos existentes em caixa, tendo sido lavrados cinco Termos de Conferência de Caixa e Inventário de Valores e Documentos, um deles firmado, também, pelo ex-diretor da Oboé CFI, Sr. José Itamar de Vasconcelos Júnior (Anexos 04, 05, 06, 07 e 08).

## 2.5 TERMOS DE CONFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS

Da mesma forma, procedeu-se à conferência dos bens móveis e demais utensílios, tendo sido lavrados dois Termos de Arrecadação de Móveis, Utensílios e Veículos firmados por funcionários da Oboé CFI (Anexos 09 e 10).

## 2.6 LIVROS

Procedeu-se à arrecadação dos livros da companhia, conforme o que consta do competente Termo de Arrecadação de Livros e Documentos (Anexo 11).

## 2.7 INVENTÁRIOS

Procedeu-se ao inventário dos bens móveis da companhia, encontrando-se o mesmo registrado no competente Termo de Arrecadação de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Uso, devendo ser consignado que não se logrou que o mesmo viesse a ser firmado, também, por qualquer dos ex-diretores da companhia (Anexo 12).

---

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

## 2.8 COMUNICAÇÕES

Foram expedidos ofícios para os órgãos e entidades relacionados na sequência, comunicando-os sobre a indisponibilidade dos bens a que passaram a se submeter os controladores e os administradores afastados da Oboé CFI.

| OFÍCIO | | DESTINATÁRIO | ANEXO N° |
|---|---|---|---|
| REFERÊNCIA | DATA | | |
| OBOÉ-SI-2011/011 | 19/09/2011 | Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Zona | 13 |
| OBOÉ-SI-2011/012 | 19/09/2011 | Cartório de Registro de Imóveis da 2a. Zona | 14 |
| OBOÉ-SI-2011/013 | 19/09/2011 | Cartório de Registro de Imóveis da 3a. Zona | 15 |
| OBOÉ-SI-2011/014 | 19/09/2011 | Cartório de Registro de Imóveis da 4a. Zona | 16 |
| OBOÉ-SI-2011/015 | 19/09/2011 | Cartório de Registro de Imóveis da 5a. Zona | 17 |
| OBOÉ-SI-2011/016 | 19/09/2011 | Cartório de Registro de Imóveis da 6a. Zona | 18 |
| OBOÉ-SI-2011/019 | 19/09/2011 | Departamento Estadual de Trânsito (CE) | 19 |
| OBOÉ-SI-2011/020 | 19/09/2011 | Junta Comercial do Estado do Ceará | 20 |
| OBOÉ-SI-2011/024 | 19/09/2011 | Departamento da Receita Federal em Fortaleza | 21 |
| OBOÉ-SI-2011/025 | 19/09/2011 | Diretoria de Portos e Costas (RJ) | 22 |
| OBOÉ-SI-2011/027 | 19/09/2011 | Departamento Nacional de Trânsito (DF) | 23 |
| OBOÉ-SI-2011/030 | 19/09/2011 | Agência Nacional de Aviação Civil – Anac (DF) | 24 |
| OBOÉ-SI-2011/031 | 19/09/2011 | Poder Judiciário do Estado do Ceará | 25 |

## 2.9 COMISSÃO DE INQUÉRITO

Por meio dos Atos-de-Diretor n°s. 432 e 438, respectivamente de 28/09 e 21/11/2011, publicados no DOU em 29/09 e 23/11/2011, foi nomeada – e, posteriormente teve a sua composição alterada –, pelo Banco Central do Brasil, Comissão para proceder ao inquérito a que se refere o artigo 41, parágrafo 2°, da Lei n° 6.024, de 1974, tendo os seus trabalhos sido iniciados em 04/10/2011.

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

# 3 ORGANIZAÇÃO

Neste tópico, serão abordados aspectos organizacionais relacionados com a Oboé CFI, conforme foram identificados ao longo do período de cerca de 120 dias, transcorrido desde o início do processo interventivo.

## 3.1 NATUREZA E REGISTROS

Conforme a Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC), documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 17/09/1996, sob o número 23300019971, a Oboé CFI foi constituída em 10/10/1994. Do Cadastro de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), consta que a companhia iniciou as suas atividades em 09/12/1996.

A Oboé CFI é uma sociedade anônima fechada, registrada sob os números: 23-3-0001997-1 (NIRE / JUCEC), 01.432.688/0001-41 (CNPJ / Ministério da Fazenda) e Z9996855 (Unicad / Banco Central do Brasil).

## 3.2 ENDEREÇO E DEPENDÊNCIAS

A Matriz da Oboé CFI funcionava, à época da intervenção, e funciona, até a presente data, no seguinte endereço:

Avenida Senador Virgílio Távora, 1905 – Aldeota
Fortaleza – Ceará

As atividades administrativas e de suporte aos negócios também funcionavam nos seguintes endereços, todos em Fortaleza (CE):

- Avenida Senador Virgílio Távora, 1901 – Salas 804 e 805 – Aldeota (desativado);
- Avenida Senador Virgílio Távora, 1915 – Aldeota;
- Rua General Tertuliano Potiguara, 1093 – Aldeota; e
- Rua General Tertuliano Potiguara, 1109 – Aldeota.

As atividades de negócios também eram desenvolvidas, quando da intervenção, em dependências instaladas na cidade de Fortaleza e em outras cidades e regiões do País, tendo todas elas sofrido processo de desativação, ao longo do mês de novembro de 2011.

- Agência Aldeota (Fortaleza, CE)
  CNPJ: 01.432.688/0004-94
  Endereço: Avenida Dom Luiz, 300 – Lojas 192 / 193 / 194 – Aldeota

- Agência Brasília (DF)
  CNPJ: sem inscrição no cadastro
  Endereço: Setor Hoteleiro Norte – Quadra 02 – Bloco A – Edifício Manhattan Plaza – Lojas 26 / 30 / 34 / 106 / 110 / 114 / 182 / 186 / 286

- Agência São Paulo (SP)
  CNPJ: 01.432.688/0002-22
  Endereço: Alameda Santos 211 – Salas 1407 / 1409 – Paraíso

Observe-se que diversas agências da Oboé CFI foram abertas (em Goiânia, Campo Grande, Palmas, Cuiabá, Manaus, Recife e João Pessoa), ao longo dos cerca de quatro anos que antecederam à intervenção, com o objetivo de promover a captação de empréstimos consignados. Entretanto, durante o primeiro semestre de 2011, teria ocorrido uma reorientação mercadológica, que teve como consequência a transformação de tais dependências em escritórios da Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda. – empresa integrante do Grupo Econômico Oboé –, com o objetivo de desempenhar as atividades de correspondente bancário do Banco do Brasil S.A.

## 3.3 ESTATUTO E OBJETO SOCIAL

O Estatuto Social da Oboé CFI em vigor é aquele que foi aprovado quando da realização da 22ª. Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em 12/08/2010 (documento arquivado na JUCEC em 21/03/2011, sob o número 20111371155).

A sociedade, segundo o artigo 4° do mencionado Estatuto Social, tem por objeto "*a realização de financiamento para aquisição de bens e serviços e para capital de giro, de acordo com a legislação vigente*".

## 3.4 CAPITAL E ACIONISTAS

O capital social de constituição da Oboé CFI, conforme foi deliberado em sua AGC, em 10/10/1994, foi estabelecido em R$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos seguintes acionistas (todas as ações tinham direito a voto e possuíam valor unitário de R$1,00):

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CPF / CNPJ | QUANTIDADE DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA (%) |
|---|---|---|---|
| José Newton Lopes de Freitas | 013.398.183-53 | 805.950 | 99,50 |
| Maria José Oliveira Lopes de Freitas | 500.652.543-68 | 4.050 | 0,50 |
| | TOTAIS | 810.000 | 100,00 |

Quando da realização da 14ª. AGE, em 25/07/2003, o quadro societário da Oboé CFI apresentava a seguinte composição, segundo a ata que foi então lavrada (documento arquivado na JUCEC em 17/09/2003, sob o número 20030479371):

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CPF / CNPJ | QUANTIDADE DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA (%) |
|---|---|---|---|
| Amanda Bezerra de Melo Távora | 043.062.953-20 | 156.200 | 2,84 |
| Antônio de Pádua Lopes de Freitas | 010.133.003-00 | 5.500 | 0,10 |
| Igor Bezerra de Melo Távora | 641.550.133-04 | 156.200 | 2,84 |
| José Newton Lopes de Freitas | 013.398.183-53 | 3.092.650 | 56,23 |
| Márcio Alves de Melo Távora | 043.062.953-20 | 469.150 | 8,53 |
| Márcio Bezerra de Melo Távora | 624.414.423-68 | 156.200 | 2,84 |
| Maria José Oliveira Lopes de Freitas | 500.652.543-68 | 57.200 | 1,04 |
| Regis Machado Lopes de Freitas | 024.600.338-34 | 1.049.950 | 19,09 |
| Simplício Lopes de Freitas | 022.058.827-91 | 356.950 | 6,49 |
| | TOTAIS | 5.500.000 | 100,00 |

O mesmo quadro societário é mencionado na Ata da 8ª. Assembleia Geral Ordinária (AGO), ocorrida em 27/04/2004 (documento arquivado na JUCEC em 31/01/2007, sob o número 20060793430).

Entretanto, quando da realização da 15ª. (aumento do capital social de R$5.500.000,00 para R$6.550.000,00) e da 16ª. (aumento do capital social para R$7.000.000,00) AGEs, o que ocorreu, nos dois casos, em 26/07/2004, o quadro societário havia sido alterado, conforme a seguir (as atas das mencionadas assembleias foram arquivadas na JUCEC, ambas em 25/10/2004, respectivamente sob os números 20040700372 e 20040700364):

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CPF / CNPJ | QUANTIDADE DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA (%) |
|---|---|---|---|
| Amanda Bezerra de Melo Távora | 043.062.953-20 | 198.800 | 2,84 |
| Antonio de Pádua Lopes de Freitas | 010.133.003-00 | 7.000 | 0,10 |
| Igor Bezerra de Melo Távora | 641.550.133-04 | 198.800 | 2,84 |
| Oboé Holding Financeira S.A. | 23.533.896/0001-70 | 3.936.100 | 56,23 |
| Márcio Alves de Melo Távora | 043.062.953-20 | 597.100 | 8,53 |
| Márcio Bezerra de Melo Távora | 624.414.423-68 | 198.800 | 2,84 |
| Maria José Oliveira Lopes de Freitas | 500.652.543-68 | 72.800 | 1,04 |
| Regis Machado Lopes de Freitas | 024.600.338-34 | 1.336.300 | 19,09 |
| Simplício Lopes de Freitas | 022.058.827-91 | 454.300 | 6,49 |
| | TOTAIS | 7.000.000 | 100,00 |

É de se registrar, relativamente à substituição do Sr. José Newton Lopes de Freitas pela Oboé Holding Financeira S.A., como sócia e controladora da Oboé CFI, que:

- a companhia holding é o resultado da transformação da Special Factoring Fomento Comercial Ltda., constituída em 03/10/1988 (documento arquivado na JUCEC em 06/10/1988, sob o número 23200406816), sucessivamente em: Oboé Factoring Fomento Comercial Ltda., em 23/11/1994 (documento arquivado na JUCEC em 29/11/1994, sob o número 232115988); Oboé Serviços Ltda., em 22/10/1996 (documento arquivado na JUCEC em 04/11/1996, sob o número 232128975); Oboé Holding Financeira Ltda., em 26/10/2003 (documento arquivado na JUCEC em 11/11/2003, sob o número 20030638879); e, finalmente, Oboé Holding Financeira S.A., em 30/07/2007 (documento arquivado na JUCEC em 01/11/1997, sob o número 23300027329); e

- em 17/11/2003, conforme pode ser constatado por meio do documento que registrou a 4ª. Alteração do Contrato Social da então Oboé Holding Financeira Ltda. (arquivado na JUCEC em 14/05/2004, sob o número 20040405435), a sociedade teve o seu capital elevado, "*de R$10.000,00 para R$3.128.490,00, mediante a subscrição de 3.118.490 quotas pelo sócio José Newton Lopes de Freitas, integralizadas por meio da incorporação ao patrimônio desta Sociedade de ações de propriedade do referido sócio (3.092.723 ações da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., recebidas por esta Sociedade pelo valor de R$2.123.490,00 e 995.000 ações da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., recebidas por esta Sociedade pelo valor de R$995.000,00)*".

Com relação à Oboé CFI, registre-se, por fim, que, na atualidade, conforme deliberação adotada por ocasião da sua já mencionada 22ª. AGE, o capital social da companhia é de R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pelos seguintes acionistas (todas as ações possuem valor unitário de R$1,00):

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CPF / CNPJ | QUANTIDADE DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA (%) |
|---|---|---|---|
| AÇÕES COM DIREITO A VOTO | | | |
| Oboé Holding Financeira S.A. | 23.533.896/0001-70 | 6.600.000 | 60,00 |
| Antônio de Pádua Lopes de Freitas | 010.133.003-00 | 495.000 | 4,50 |
| Marcelo Oliveira Lopes de Freitas | 752.803.453-34 | 533.500 | 4,85 |
| Márcio Alves de Melo Távora | 043.062953-20 | 390.500 | 3,55 |
| Márcio Bezerra de Melo Távora | 624.414.423-68 | 390.500 | 3,55 |
| Márcio Oliveira Lopes de Freitas | 617.396.343-49 | 533.500 | 4,85 |
| Maria José Oliveira Lopes de Freitas | 500.652.543-68 | 533.500 | 4,85 |
| Regis Machado Lopes de Freitas | 024.600.338-34 | 495.000 | 4,50 |
| Simplício Lopes de Freitas | 022.058.827-91 | 495.000 | 4,50 |
| Virna Oliveira Lopes de Freitas | 539.477.623-72 | 533.500 | 4,85 |
| | TOTAIS | 11.000.000 | 100,00 |
| AÇÕES SEM DIREITO A VOTO | | | |
| DWI - Estruturadora de Negócios Ltda. | 10.339.960/0001-34 | 3.000.000 | |

## 3.5 ADMINISTRADORES

De acordo com o conjunto de informações sobre o assunto que constam das atas da 13ª. AGO, realizada em 27/05/2009 (documento arquivado na JUCEC em 14/09/2009, sob o número 20090769317), e da 21ª. AGE, realizada em 22/06/2010 (documento arquivado na JUCEC em 24/01/2011, sob o número 20110080564), em 15/09/2011 a diretoria da empresa era constituída por:

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| José Newton Lopes de Freitas | 013.398.183-53 | Diretor Presidente |
| José Itamar de Vasconcelos Júnior | 113.838.873-49 | Diretor |

Aos administradores que tiveram os seus mandatos suspensos, por força do que dispõe o artigo 50, da Lei n° 6.024, de 1974, foram encaminhados os ofícios OBOE-INTERV-001/2011, de 16/09/2011, ao Sr. José Newton Lopes de Freitas, e OBOE-INTERV-009/2011, de16/09/2011, ao Sr. José Itamar de Vasconcelos Júnior (Anexos 26 e 27), que foram respondidos, de forma conjunta, por meio de expediente datado de 14/10/2011 (Anexo 28).

Em 21/10/2011, por meio do Ofício OBOÉ-SI-2011/056 (Anexo 29), o Sr. José Itamar de Vasconcelos Júnior, que também mantinha vínculo de emprego com a Oboé CFI, foi devidamente notificado – aviso prévio – quanto à interrupção de tal relação.

## 3.6 RECURSOS HUMANOS (RH)

O quadro apresentado na sequência sintetiza a situação dos recursos humanos no âmbito da Oboé CFI, destacando as relações estabelecidas (pessoas contratadas diretamente ou por meio de terceiros, neste último caso envolvendo também um vínculo entre cedentes e cessionária) e as dispensas ocorridas ao longo do processo interventivo.

| QUADRO DE PESSOAL - OBOÉ CFI (CESSIONÁRIA) | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESAS** | | **EM 15/09/2011** | **DESDE 05/12/2011** |
| CEDENTES | CLARINETE | 44 | 21 |
| | MAGAZINES | 53 | 27 |
| | OBOÉ HF | 1 | 0 |
| | FC OBOÉ | 3 | 0 |
| | SUBTOTAIS | 101 | 48 |
| CONTRATANTE | OCFI - SI | 8 | 1 |
| **TOTAIS** | | **109** | **49** |
| **REDUÇÃO (%)** | | | **55,05** |

Constata-se, ainda, no que diz respeito à natureza das relações estabelecidas, que somente 7,33% (8 em 109) do contingente de recursos humanos, à época da intervenção, era

contratado diretamente pela companhia. O vínculo entre a empresa e os demais 101 colaboradores se mantinha com a interveniência de empresas intermediárias, todas integrantes do Grupo Econômico Oboé, quais sejam a Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda., a Magazines Brasileiros Ltda., a Oboé Holding Financeira S.A. e a Fundação Cultural Oboé. A relação entre a Oboé CFI e as três primeiras empresas mencionadas se dava por meio de um Contrato de Cessão de Contrato de Trabalho e, no caso da Fundação, por meio de contratos envolvendo a contratação de jovens aprendizes.

É de se ressaltar que dos oito colaboradores diretamente contratados, existentes em 15/09/2011: quatro eram estagiários; um era, também, diretor estatutário; e, dos demais três, dois eram filhos do controlador da Oboé CFI, Sr. José Newton Lopes de Freitas.

Considerando os termos do Contrato de Cessão existente, as dispensas promovidas após a intervenção se deram por meio de devolução de tais contratos às empresas cedentes. Entretanto, tal procedimento veio a ser objeto de denúncia ao Ministério Público do Trabalho, que, aceitando-a, promoveu a instauração do competente inquérito civil público.

Tendo em vista a orientação havida do MPT, no sentido de a Oboé CFI assumir diretamente as dispensas dos colaboradores devolvidos às empresas cedentes, o assunto foi submetido ao Banco Central do Brasil / Departamento de Liquidações Extrajudiciais (Deliq), por meio do Ofício OBOÉ-SI-2011/216, de 06/12/2011, aguardando-se, ainda, as necessárias orientações e autorizações demandadas.

## 3.7 CONTENCIOSO JUDICIAL

A situação apresentada no item anterior, sobre os recursos humanos, é preocupante e já iniciou a apresentar reflexos no que se refere à gestão do contencioso em que a Oboé CFI se acha envolvida, conforme pode se depreende de simples análise das informações que constam do quadro a seguir reproduzido.

| **OBOÉ CFI - PROCESSOS ATIVOS EM 12/01/2012** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSTAURAÇÃO | COMO AUTORA | COMO RÉ | **TOTAIS** | PERC. (%) |
| ANTERIOR À INTERVENÇÃO | 261 | 447 | **708** | 95,68 |
| POSTERIOR À INTERVENÇÃO | 3 | 29 | **32** | 4,32 |
| **TOTAIS** | **264** | **476** | **740** | **100,00** |
| PERCENTUAIS (%) | 35,68 | 64,32 | **100,00** | |

Dos 29 processos instaurados após a decretação da intervenção, tendo a Oboé CFI como ré, 14 tramitam na Justiça do Trabalho, movidos, em um dos casos, pelo conjunto de empresas que cediam contratos de trabalho à companhia e, nos demais, por ex-colaboradores. Ressalte-se a ocorrência de demanda comum, se não a todos, pelo menos à maioria deles, que consiste no pedido de reconhecimento de que integram a categoria de financiários e,

não, a de comerciários, esta decorrente do fato de que as suas contratantes – Clarinete, Magazines ou Oboé Holding – não desenvolvem atividades comuns às instituições financeiras. O risco potencial envolvido com a situação é altamente significativo para a Oboé CFI.

Com relação ao contencioso judicial, deve ainda ser comentado que foram contratados os serviços do escritório Meireles & Freitas Advogados Associados, concomitantemente à dispensa dos serviços do escritório Guerra & Escóssia Advogados Associados, este último sendo atualmente responsável pela representação do controlador da Oboé CFI em várias ações e, também, junto à Comissão de Inquérito do Banco Central, sendo, ainda, o patrocinador de algumas das causas trabalhistas em curso contra a companhia intervinda.

O escritório Guerra & Escóssia ingressou com ação contra o ato deste Interventor que dispensou os seus serviços, obtendo, inclusive, liminar condenando a Oboé CFI a efetuar, imediatamente, depósito judicial em valor superior a R$1 milhão, submetemos pleito ao Banco Central no sentido de vir a integrar a lide, como terceiro interessado, do que resultou o deslocamento do feito da Justiça Estadual para a Federal, e a consequente suspensão da obrigação que fora estabelecida em caráter liminar.

Ao todo, foram submetidos sete pleitos ao Banco Central para que integre ações impetradas contra a Oboé CFI e/ou as demais empresas sob intervenção, todas elas envolvendo quantias significativas e/ou o controlador e/ou os ex-administradores como requerentes:

| OFÍCIO | PROCESSO | REQUERIDA | REQUERENTE |
|---|---|---|---|
| OBOÉ-SI-2011/189 | 513781-07.2011.8.06.0001 | Empresas sob intervenção | Sidney Guerra Reginaldo |
| OBOÉ-SI-2011/235 | 519507-59.2011.8.06.0001 | Oboé CFI | Fundo BS Master |
| OBOÉ-SI-2011/240 | 002102-71.2011.5.07.0007 | Oboé CFI e outras | Gabriela Ferrer de Azevedo Moreira |
| OBOÉ-SI-2011/246 | 513781-07.2011.8.06.0001 | Empresas sob intervenção | Magazines Brasileiros Ltda. e outras |
| OBOÉ-SI-2011/247 | 002020-22.2011.5.07.0013 | Oboé DTVM | Eliziário Pereira da Graça Júnior |
| OBOÉ-SI-2011/253 | 002102-53.2011.5.07.0013 | Oboé CFI e outras | Francisca Lúcia Gomes de Freitas |
| OBOÉ-SI-2011/259 | 002026-41.2011.5.07.0009 | Oboé DTVM | Joeb Barbosa G. de Vasconcelos |

Relativamente a um dos pleitos, envolvendo a disputa por cerca de R$3.800 mil e de autoria do Fundo BS Master, a tese defendida pelo requerente foi considerada pelo escritório Meireles & Freitas como de muito difícil contestação, motivo porque aquele escritório foi autorizado a buscar um acordo, envolvendo a dispensa do pagamento, pela Oboé CFI, dos honorários advocatícios a que se submeteria no caso de condenação, estimados em cerca de R$380.000,00, o que acabou por se concretizar.

Excetuados os casos demandados pelo escritório Guerra & Escóssia e pelo Fundo BS Master, ainda se aguarda que o Banco Central se pronuncie a respeito dos demais pedidos.

## 3.8 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

A área de gestão dos recursos vinculados à tecnologia da informação e de comunicação, assim como outras áreas supridoras de meios (gestão de recursos humanos e do contencioso judicial, por exemplo), atendiam, via de regra, ao conjunto de empresas integrantes do Grupo Econômico Oboé, constituído por cerca de 20 empresas, dentre as quais as quatro que sofreram o processo de intervenção em 15/09/2011, o que inclui a Oboé CFI.

No caso específico – área de gestão da TIC – a Oboé CFI dispunha de um ambiente voltado para o desenvolvimento de aplicações para atendimento às suas necessidades de negócio; entretanto, toda a infraestrutura era – e continua sendo – provida pela Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. (Oboé Card) e, os serviços de manutenção – em hardware, em software e em comunicações –, fornecidos pela Maestro Informática S.A., sob contrato.

O Anexo 30 constitui-se em um relatório setorial da área de gestão da tecnologia de informação e de comunicação.

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

# 4 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste tópico será apresentada a situação econômico-financeira da Oboé CFI, assim como foi encontrada pela Equipe de Intervenção, além dos ajustes que se mostraram indispensáveis de proceder e as correspondentes notas explicativas.

## 4.1 APRESENTAÇÃO

A Oboé CFI, como já mencionado, iniciou suas atividades em 09/12/1996, tendo como objetivos sociais principais a realização de empréstimos e financiamentos a pessoas físicas e jurídicas e captação de depósitos com emissão de Recibos de Depósito Bancário.

Por ocasião da intervenção, em 15/09/2011, apresentava as seguintes espécies de operações ativas: (i) aplicações em títulos e valores mobiliários de renda fixa, basicamente fundos de investimento de curto prazo e fundos multimercados; (ii) empréstimos consignados para servidores públicos sob convênio com órgãos e empresas públicas, tais como INSS e Correios; (iii) empréstimos diretos para pessoas físicas na modalidade de CDC; (iv) empréstimos a pessoas jurídicas na modalidade de capital de giro; e (v) financiamentos para a aquisição de bens sob a modalidade de alienação fiduciária.

O levantamento das operações demonstrou que o montante relativo ao crédito consignado continha um enorme volume de operações fictícias abrigadas como sendo créditos consignados do setor privado, em que utilizavam o cadastro das empresas contratantes da Oboé Card para operacionalização de pagamento de folhas salariais, como órgão consignante e o cadastro dos seus funcionários como tomadores dos supostos créditos. O arquivo eletrônico correspondente a eles tinha a denominação fantasiosa de "Invisível". Tais créditos estão sendo baixados por serem irreais e inexistentes.

Havia, também, um volume de operações de crédito denominadas de crédito rotativo com cartões de crédito emitidos pela Oboé Card que também se apurou serem irreais e inexistentes, em que era utilizado o cadastro de empregados de empresas com vínculo de prestação de serviços pela Card para simulação de concessão de cartões e de créditos aos mesmos. O arquivo eletrônico correspondente possuía a denominação fantasiosa de "Unique 2". Igualmente, tais créditos, por serem irreais e inexistentes, estão sendo baixados.

As operações passivas achavam-se representadas por captações de depósitos por meio de (i) DPGE (Depósitos com Garantida Especial do Fundo Garantidor de Crédito); (ii) Aceites Cambiais (LC), (iii) Recibos de Depósito Bancário, com garantia legal do FGC de até R$ 70 mil e (iv) Certificados de Aplicação (Swap), que se assemelhavam às captações por meio de RDBs, porém, alguns sem possuírem a menção da garantia do FGC, além de vincular a uma

rentabilidade pós-fixada obtida por fundos de investimento administrados pela Oboé DTVM (Clássico ou Erudito), caso esta fosse maior.

Apurou-se a existência de captações, tanto por meio de RDBs como por Certificados de Aplicação, cujos recursos, embora captados como se fosse para a CFI, foram desviados para aplicações em fundos de investimento, basicamente para o Clássico e para o Erudito, e para um produto denominado "New Base", este último com registro e administração desconhecida. Tais desvios de recursos não eram do conhecimento dos aplicadores, que se sentiram enganados e muitos deles registraram reclamação quando não foram atendidos ou ressarcidos pelo FGC. Ainda há pendências e casos em que o FGC está examinando a possibilidade de atendimento a esses aplicadores.

No comparativo das operações de captação de depósitos com as de aplicações de recursos correspondentes, chega-se a um volume expressivo de recursos – em torno de R$ 158 milhões –, desviados mediante registros de operações fictícias a darem suporte aos recursos captados, os quais, contudo, tomaram destinos ignorados por meio de simples transferências bancárias sucessivas para a Oboé Card e desta para a Advisor ou diretamente para a Advisor, sem amparo em operações legais, normais e regulares, a exemplo dos documentos aqui juntados, como sendo saída de recursos para concessão de crédito (consignado privado inexistente e financiamento de operações com cartões de crédito) (Anexo 31).

Sucede, assim, que a contabilidade da empresa nem sempre estava suportada por documentos, havendo lançamentos sem a devida comprovação, além de movimentação financeira sem o devido registro contábil que a explique.

Os documentos que compõem o Anexo 32 formam um conjunto de provas das fraudes cometidas pelo controlador e diretores enquanto gestores da instituição financeira, evidenciando crime contra o sistema financeiro nacional enquadrando-os em vários dos dispositivos legais da Lei nº 7.492 de 16/06/1986, notadamente os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12, pelos seguintes procedimentos:

a) Captação de recursos por meio Recibo de Depósito Bancário, com mudança para outro tipo de comprovante (Certificado de Aplicação) a partir de alguma renovação ocorrida, com características físicas idênticas ao comprovante habitual, de modo a não despertar dúvida pelo aplicador, porém, sem menção da garantia legal por parte do FGC, gerando inúmeras reclamações, a exemplo da que se junta (Anexo 33);

b) Captação de recursos sem lastro em operações de crédito que garanta a devolução no prazo e a rentabilidade prometida ao investidor (operações de crédito fictícias);

c) Com a finalidade de mostrar equilíbrio entre operações ativas e passivas (aplicações e captações) e ocultar o desvio de recursos das autoridades e da auditoria, foram criados

arquivos eletrônicos de contratos de operações de crédito falsas e irreais (fraude) e, com esse procedimento, mostrar coerência na representação do patrimônio da instituição – fraude contábil; e

d) Captação de recursos por meio de RDBs e de Certificados de Aplicação sem registro financeiro e contábil na empresa, lesando a boa-fé do investidor, com desvio dos recursos para finalidades estranhas ao conhecimento do cliente, como fundos de investimento administrado pela Oboé DTVM, e um produto com o nome fantasia de "New Base" operado por empresa fora do sistema financeiro (Anexo 34).

Merece registro o fato de que a Oboé CFI firmou contratos de cessão de créditos com vários bancos, cuja situação era, em 31/12/2011, a seguinte:

| VALORES (*em R$1,00*) | BCO DO BRASIL | BCO DAYCOVAL | BCO SOFISA | TOTAIS |
|---|---|---|---|---|
| Que deveriam ter sido pagos à CFI, pelos clientes (= A) | 341.910,12 | 87.308,89 | 305.493,71 | **734.712,72** |
| Que foram efetivamente pagos à CFI, pelos clientes (= B) | 241.179,52 | 28.142,66 | 219.447,60 | **488.769,78** |
| Inadimplência dos clientes para com a CFI (C = A - B) | 100.730,60 | 59.166,23 | 86.046,11 | **245.942,94** |
| Que deveriam ter sido transferidos aos bancos, pela CFI (D = B) | 241.179,52 | 28.142,66 | 219.447,60 | **488.769,78** |
| Que foram debitados pelos bancos em contas da CFI (= E) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Inadimplência da CFI para com os bancos (F = D - E) | 241.179,52 | 28.142,66 | 219.447,60 | **488.769,78** |

| VALORES (*em R$1,00*) | BCO SAFRA | BCO DO NORDESTE | TOTAIS |
|---|---|---|---|
| Que deveriam ter sido pagos à CFI, pelos clientes (= A) | 207.339,89 | 66.493,17 | **273.833,06** |
| Que foram efetivamente pagos à CFI, pelos clientes (= B) | 141.254,63 | 34.978,73 | **176.233,36** |
| Inadimplência dos clientes para com a CFI (C = A - B) | 66.085,26 | 31.514,44 | **97.599,70** |
| Que deveriam ter sido transferidos aos bancos, pela CFI (D = B) | 141.254,63 | 34.978,73 | **176.233,36** |
| Que foram debitados pelos bancos em contas da CFI (= E) | 219.209,88 | 70.575,25 | **289.785,13** |
| Inadimplência dos bancos para com a CFI (F = D - E) | -77.955,25 | -35.596,52 | **-113.551,77** |

Em 27/12/2011, após serem conhecidas as conclusões apresentadas por meio do Parecer PGBC-408/2011, de 13/12/2011, foram expedidos os ofícios OBOÉ-SI-2011/260, 261 e 262, dirigidos respectivamente aos bancos Sofisa, Daycoval e Safra; dessa forma, objetiva-se equacionar o problema, após confrontadas as informações em poder de todas as partes envolvidas; procedimento semelhante deverá ser adotado com relação aos bancos do Brasil e do Nordeste.

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

## 4.2 AJUSTES EFETUADOS

## 4.2.1 BALANCETE BASE 14/09/2011 (Anexo 35)

## 4.2.2 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS AJUSTES CONTÁBEIS EFETUADOS

| CÓDIGO | CONTA | 14/09/2011 | DÉBITO | CRÉDITO | 15/09/2011 | NE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **ATIVO** | | | | | |
| 1.0.0 | CIRC. E REAL. LONGO PRAZO | 204.048.728,65 | 34.169.170,34 | 185.252.884,39 | 52.965.014,60 | |
| 1.1.0 | DISPONIBILIDADES | 487.984,55 | | 168.390,21 | 319.594,34 | |
| 1.1.1.10 | CAIXA | 180.934,11 | | 168.390,21 | 12.543,90 | 1 |
| 1.1.2.00 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 307.050,44 | | | 307.050,44 | |
| 1.2.0 | APLIC. INTERF. DE LIQUIDEZ | 324.401,09 | | | 324.401.09 | |
| 1.3.1 | TÍT. E VAL. MOB. INST. FIN. DER. LIVRES | 18.606.647,33 | 34.169.170,34 | 20.734.133,88 | 32.041.683,79 | |
| 1.3.1.15 | COTAS DE FUNDOS CP | 8.484.016,17 | | | 8.484.016,17 | |
| 1.3.1.50 | FUNDO REGENTE | 3.585.015,46 | | 2.197.613,86 | 1.387.401,60 | 2 |
| 1.3.1.60 | FUNDO JAZZ | 1.249.402,89 | | 382.677,19 | 866.725,70 | 3 |
| | FUNDO ERUDITO | | 26.547.804,62 | 11.739.447,10 | 14.808.357,52 | 4 |
| | FUNDO CLÁSSICO | | 5.837.773,78 | 4.486.261,35 | 1.351.512,43 | 5 |
| | FUNDO MULTICRED | | 1.783.591,94 | 148.571,72 | 1.635.020,22 | 6 |
| 1.3.1.75 | COTAS DE FUNDOS EM PART. | 5.288.212,81 | | 1.779.562,66 | 3.508.650,15 | 7 |
| 1.6.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 177.155.549,10 | | 158.545.315,24 | 18.610.233,86 | |
| 1.6.1 | EMPREST. E TÍT. DESCONT. | 3.403.730,99 | | | 3.403.730,99 | |
| 1.6.2 | FINANCIAMENTOS | 175.540.081,39 | | 158.545.315,24 | 16.994.766,15 | 8 |
| 1.6.9 | (-) PROV. PARA OPER. CRÉD. | -1.788.263,28 | | | -1.788.263,28 | |
| 1.8.0 | OUTROS CRÉDITOS | 2.250.605,47 | | 811.986,06 | 1.438.619,41 | |
| 1.8.8.15 | CHEQUES A RECEBER | 1.119,00 | | | 1.119,00 | |
| 1.8.8.25 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | 643.946,72 | | 643.946,72 | 0,00 | 9 |
| 1.8.8.40 | DEV. POR DEP. EM GARANTIA | 168.039,34 | | 168.039,34 | 0,00 | 10 |
| 1.8.8.80 | TÍTULOS E CRÉD. A RECEBER | 94.952,07 | | | 94.952,07 | |
| 1.8.8.92 | DEVEDORES DIVERSOS PAÍS | 1.342.548,34 | | | 1.342.548,34 | |
| 1.9.0 | OUTROS VALORES E BENS | 5.223.541,11 | | 4.993.059,00 | 230.482,11 | |
| 1.9.8 | BENS NÃO DE USO PRÓPRIO | 230.482,11 | | | 230.482,11 | |
| 1.9.9 | DESPESAS ANTECIPADAS | 4.993.059,00 | | 4.993.059,00 | 0,00 | 11 |
| 2.0.0.00 | PERMANENTE | 1.244.891,21 | 1.848.100,16 | 226.744,80 | 2.866.246,57 | |
| 2.1.0.00 | INVESTIMENTOS | 143.480,31 | | | 143.480,31 | |
| | EDIFICAÇÕES | | 1.848.100,16 | | 1.848.100,16 | 12 |
| 2.2.4.00 | INST. MÓVEIS E EQUIPAM. E SIT. PROC. DADOS | 1.101.410,90 | | 226.744,80 | 874.666,10 | 13 |
| | **TOTAL DO ATIVO** | **205.293.619,86** | **36.017.270,50** | **185.479.629,19** | **55.831.261,17** | |
| | **PASSIVO** | | | | | |
| 4.0.0 | CIRC. E EXIG. LONGO PRAZO | 186.894.395,03 | 364.687,92 | 41.977.549,95 | 228.507.257,06 | |
| 4.1.0 | DEPÓSITOS A PRAZO | 175.458.411,96 | | 41.977.549,95 | 217.435.961,91 | 14 |
| 4.3.0 | REC. DE ACEITES CAMBIAIS | 1.699.396,99 | | | 1.699.396,99 | |
| 4.9.0 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 9.736.586,08 | 364.687,92 | | 9.371.898,16 | |
| 4.9.1.10 | IOF A RECOLHER | 62.919,46 | | | 62.919,46 | |
| 4.9.3.10 | DIV. E BON. A PAGAR | 364.687,92 | 364.687,92 | | 0,00 | 15 |
| 4.9.4 | FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS | 910.517,22 | | | 910.517,22 | |
| 4.9.5.30 | CREDORES C/ LIQ. PENDENT. | 138.170,91 | | | 138.170,91 | |
| 4.9.9.30 | PROV. P/ PGTOS. A EFETUAR | 155.867,82 | | | | |
| 4.9.9.35 | PROV. P/ PASSIVOS CONTING | 104.820,21 | | | 104.820,21 | |
| 4.9.9.40 | PROV. P/ RISCO OPER. DER. | 271.921,07 | | | 271.921,07 | |
| 4.9.9.92 | CREDORES DIVERSOS PAÍS | 7.727.681,47 | | | 7.727.681,47 | |
| | **TOTAL DO PASSIVO** | **186.894.395,03** | **364.687,92** | **41.977.549,95** | **228.507.257,06** | |
| | **PLA = ATIVO - PASSIVO** | **18.399.224,83** | **36.381.958,42** | **227.457.179,14** | **-172.675.995,89** | |

### 4.2.3 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS AJUSTES EM LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| CONTAS | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO |
|---|---|---|---|
| CAIXA | 168.390,21 | | -168.390,21 |
| FUNDO REGENTE | 2.197.613,86 | | -2.197.613,86 |
| FUNDO JAZZ | 382.677,19 | | -382.677,19 |
| FUNDO ERUDITO | 11.739.447,10 | 26.547.804,62 | 14.808.357,52 |
| FUNDO CLÁSSICO | 4.486.261,35 | 5.837.773,78 | 1.351.512,43 |
| FUNDO MULTICRED | 148.571,72 | 1.783.591,94 | 1.635.020,22 |
| COTAS DE FUNDOS EM PARTICIPAÇÃO | 1.779.562,66 | | -1.779.562,66 |
| EDIFICAÇÕES | | 1.848.100,16 | 1.848.100,16 |
| FINANCIAMENTOS | 158.545.315,24 | | -158.545.315,24 |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | 643.946,72 | | -643.946,72 |
| DEV. POR DEP. EM GARANTIA | 168.039,34 | | -168.039,34 |
| DESPESAS ANTECIPADAS | 4.993.059,00 | | -4.993.059,00 |
| INST., MÓVEIS E EQUIP. DE USO E SIST. PROC. DADOS | 226.744,80 | | -226.744,80 |
| DEPÓSITOS A PRAZO | 41.977.549,95 | | -41.977.549,95 |
| DIV. E BON. A PAGAR | | 364.687,92 | 364.687,92 |
| **TOTAL** | **227.457.157,14** | **36.381.958,42** | **-191.075.220,72** |

### 4.3 NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA EXPLICATIVA Nº 1.

O ajuste de R$ 168.390,21 na conta caixa resulta da diferença entre o valor contábil e o montante apurado em conferência física de valores efetuada no início da intervenção, em 15/09/2011, nos diversos setores da CFI em que havia guarda de valores em espécie para fazer face a pequenas despesas. Os valores encontrados estavam sob a responsabilidade dos servidores abaixo estão comprovados por Termos de Conferência de Caixa pelos mesmos assinados:

a) José Itamar de Vasconcelos Jr. – R$ 5.260,00 (Anexo 04);
b) Rodrigo Costa Lima Verde de Oliveira – R$ 6.285,85 (Anexo 05); e
c) Erandir Pereira Alexandre – R$ 1.027,05 (Anexo 06).
Total de R$ 12.573,35

NOTA EXPLICATIVA Nº 2.

O ajuste de R$ 2.197.613,86 refere-se à estimativa de perda na aplicação mantida no Fundo Regente, administrado pela Oboé DTVM, que, por sua vez, possui em sua carteira de investimento, Cédulas de Crédito Bancário originadas por empréstimos concedidos pela própria CFI, além de aplicações no Fundo Multicred com recebíveis originados na CFI (crédito consignado do setor público) e no Fundo Clássico com recebíveis originados na Oboé Card provenientes de faturas de cartões de crédito (Anexo 36).

- PL do Fundo Regente em 14/09/2011 – R$ 19.665.069,18.
- PL do Fundo Regente em 15/09/2011, após ajustes estimados em função das perdas projetadas R$ 7.610.385,18.
- Valor da aplicação – R$ 3.585.015,46.
- Participação no fundo – 18,23%.
- Atualização da participação – R$ 1.387.401,60.
- Valor do ajuste – R$ 2.197.613,86

NOTA EXPLICATIVA Nº 3.

O ajuste de R$ 382.677,19 refere-se à estimativa de perda na aplicação mantida no Fundo Jazz, também administrado pela Oboé DTVM, cuja carteira de investimento compõe-se de aplicações de liquidez em fundo administrado pelo custodiante, Citibank, em direitos creditórios originados na própria CFI e no Fundo Clássico, que, como já informado, é composto de recebíveis originados na Oboé Card (Anexo 37).

- PL do Fundo Jazz em 14/09/2011 – R$ 1.572.070,66.
- PL do Fundo Jazz em 15/09/2011, após ajustes estimados em função das perdas projetadas – R$ 1.090.564,18.
- Valor da aplicação – R$ 1.249.402,89.
- Participação no fundo – 79,47%.
- Atualização da participação – R$ 866.725,70.
- Valor do ajuste – R$ 382.677,19

NOTA EXPLICATIVA Nº 4.

Fundo Erudito – os ajustes decorrem da assunção da titularidade das aplicações indevidas em nome de clientes cujas aplicações foram desviadas para este fundo, considerando o PL contábil de 14/09/2011, ajustado pela estimativa de perda a ser contabilizada pelo custodiante, Citibank, em decorrência da má qualidade dos ativos de sua carteira, deteriorados pelos títulos das carteiras dos fundos em que aplica. O Fundo Erudito, por ser um fundo de aplicações em cotas de fundos de investimento, detém em sua carteira aplicações nos fundos Multicred, Dueto, Clássico e Regente (Anexo 38).

- PL do Fundo Erudito em 14/09/2011 – R$ 38.903.848,54.
- PL do Fundo Erudito em 15/09/2011, após ajustes estimados em função das perdas projetadas R$ 21.700.555,14.
- Valor da aplicação – R$ 26.547.804,62 (**ajuste a débito**).
- Participação no fundo – 68,24%.
- Atualização da participação – R$ 14.808.357,52.
- Valor do ajuste – R$ 11.358.194,26 (**ajuste a crédito**).

NOTA EXPLICATIVA Nº 5.

Fundo Clássico – os ajustes decorrem do registro do investimento existente em nome dos cotistas atuais pelo PL contábil em 14/09/2011, ajustado pela previsão de constituição de provisão a ser contabilizada pelo custodiante Citibank, tendo em vista a deterioração da sua carteira de títulos e recebíveis. O Fundo Clássico possui um expressivo volume de créditos cedidos pela Oboé Card, já vencidos. Estima-se que cerca de R$ 31 milhões são créditos com possibilidade muito remota de recebimento. Os créditos liquidados, recebidos pela Oboé Card, que, na data da intervenção, apurou-se ser da ordem aproximada de R$ 7,5 milhões, apenas foi possível ser repassado o valor de R$ 855 mil, efetivamente recebidos já no período interventivo. O valor aproximado de R$ 6,6 milhões, recebidos até a data da intervenção não mais compunham o caixa da empresa, impossibilitando que o interventor o repassasse para o fundo, embora constitua direito do fundo e uma obrigação do cedente, à Card (Anexo 39).

- PL do Fundo Clássico em 14/09/2011 – R$ 40.491.178,00.
- PL do Fundo Clássico em 15/09/2011, após ajustes estimados em função das perdas projetadas R$ 9.374.178,00.
- Valor da aplicação – R$ 5.837.773,78 (**ajuste a débito**).
- Participação no fundo – 14,42%.
- Atualização da participação – R$ 1.351.512,43.
- Valor do ajuste – R$ 4.486.261,35 (**ajuste a crédito**).

NOTA EXPLICATIVA Nº 6.

Fundo Multicred – os ajustes decorrem do registro do investimento existente em nome dos cotistas atuais pelo PL contábil em 14/09/2011, ajustado pela previsão de constituição de provisão a ser contabilizada pelo custodiante Citibank, tendo em vista certo nível de inadimplência dos créditos consignados em sua carteira. Há um volume de recursos aproximado de R$ 900 mil de créditos liquidados anteriormente à data da intervenção, ainda sob avaliação para repasse ao fundo (Anexo 40).

- PL do Fundo Multicred em 14/09/2011 – R$ 16.485.884,57.
- PL do Fundo Multicred em 15/09/2011, após ajustes estimados em função das perdas projetadas R$ 15.112.624,21.
- Valor da aplicação – R$ 1.783.591,94 (**ajuste a débito**).
- Participação no fundo – 10,82%.
- Atualização da participação – R$ 1.635.020,22.
- Valor do ajuste – R$ 148.571,72 (**ajuste a crédito**).

NOTA EXPLICATIVA Nº 7.

O ajuste a crédito, de R$ 1.779.562,66 decorre da desvalorização da cota do Fundo de Participações Batuta, que por deter em sua carteira de investimentos, unicamente participação acionária na Cia. De Investimentos Oboé, obrigou-se a ajustá-la negativamente em virtude de decréscimo do Patrimônio Líquido da investida, pela equivalência patrimonial. A investida, Cia. De Investimento Oboé, também sob intervenção, possui em seu ativo imóveis cujas propriedades não estão perfeitamente formalizadas em seu nome, sem amparo, portanto, em escrituras ou promessas de compra e venda e respectivos registros nos cartórios de registros de imóveis (Anexo 41).

O quadro abaixo demonstra a situação relatada:

| FUNDO BATUTA | 14/09/2011 | 15/09/2011 | APLIC.DTVM | 14/09/2011 | 15/09/2011 | AJUSTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO R$ | 10.478.544,88 | 6.952.357,89 | 50,46% | 5.288.212,81 | 3.508.650,15 | 1.779.562,66 |

NOTA EXPLICATIVA Nº 8.

Conforme já informado, a carteira de crédito achava-se inflada por operações irreais, existentes apenas nos arquivos eletrônicos informáticos da sociedade mantidos em sistemas criados para essa finalidade, inexistindo a formalização dos contratos das operações correspondentes, porém, com completa simulação de que fossem reais. Nesta situação havia dois tipos de operações crédito: crédito consignado do setor privado, denominado de "Invisível" e crédito rotativo – cartões de crédito, denominado de "Unique 2", já que o "Unique" correspondia às operações normais com cartões existentes na Oboé Card.

Além dessas, havia também operações originadas pela agência de Natal, atualmente desativada, cujos contratos originais, muito antigos e inadimplentes, foram substituídos por novos contratos, a título de renovação, porém sem formalização perante o devedor, com o propósito de manter a carteira ativa sem transferência para prejuízo.

Em resumo, as baixas se referem aos seguintes grandes grupos de operações (Anexo 42):

| Tipo de Operações | Valor em R$ |
|---|---|
| Consignados do setor privado - "invisíveis" | 116.986.613,38 |
| Crédito Rotativo/cartões de crédito "unique2" | 41.394.144,39 |
| Subtotal | 158.380.757,77 |
| Agência Natal | 162.282,29 |
| Complemento | 2.275,18 |
| Subtotal | 164.557,47 |
| **Total** | **158.545.315,24** |

NOTA EXPLICATIVA Nº 9.

O ajuste de R$ 643.946,72 refere-se à baixa do saldo representativo de créditos tributários, registrados em função de receitas não realizadas sobre operações de curso anormal conforme nível de inadimplência, relativas aos exercícios de 2009 e 2010 (Anexo 43).

NOTA EXPLICATIVA Nº 10.

O ajuste de R$ 168.039,34 refere-se ao montante existente de bloqueios e depósitos judiciais, em função da difícil recuperação desses recursos, cabendo, no caso, a constituição de provisão para perdas (Anexo 44).

NOTA EXPLICATIVA Nº 11.

O ajuste de R$ 4.993.059,00 refere-se a todo o saldo existente a título de despesas antecipadas, considerando-se que a empresa, agora sob intervenção, não mais voltará a operar e funcionar como uma empresa normal e ativa. Além disto, a rubrica acumula gastos que deveriam ser consideradas despesas normais, conforme cópia das fichas do razão (Anexo 45).

NOTA EXPLICATIVA Nº 12.

O ajuste de R$ 1.848.100,16 refere-se à inclusão de imóveis de propriedade da Oboé CFI, que se achavam registrados na Cia. Investimento Oboé, indevidamente, posto que toda a documentação pertinente comprova ser de propriedade da CFI. Dessa forma, tais imóveis foram baixados do patrimônio daquela empresa, também sob intervenção, e incluídos no patrimônio desta para regularização contábil (Anexo 46)

| ENDEREÇO | OBOÉ CFI |
|---|---|
| Av. Almirante Barroso, 734 loja 04 | 476.674,16 |
| Alameda Santos, 211 salas 1407/1409 | 690.000,00 |
| Praça Alexandre de Gusmão, 95 ap. 310 – SP | 399.800,00 |
| Rua Araguacema, 264 e 268, Limão - SP | 281.626,00 |
| **TOTAL** | **1.848.100,16** |

NOTA EXPLICATIVA Nº 13.

O ajuste de R$ 226.744,80 refere-se à diferença apurada entre o inventário físico de bens e os registros contábeis, conforme Termo de Arrecadação de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Uso (Anexo 12).

NOTA EXPLICATIVA Nº 14.

Considerando a prevista assunção das cotas de fundos de investimento no lugar dos cotistas atuais, caracterizadas pelo desvio financeiro de aplicações originalmente efetuadas em RDBs e outros tipos de Certificados de Aplicação sem que os clientes tivessem conhecimento da mudança dos seus investimentos, que acabou provocando uma enxurrada de reclamações, cabe à empresa sob intervenção registrar em seu ativo tais investimentos, ao tempo em que reconhece em seu passivo as captações que originaram as referidas aplicações financeiras. Esse entendimento ficou acordado com o FGC – Fundo Garantidor de Crédito, que informou que irá honrar o pagamento dentro do limite legal de R$ 70.000,00 para cada investidor:

| **SITUAÇÃO EM 14/09/2011** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO** | **RDB** | **ANEXO** | **SWAP** | **ANEXO** | **TOTAL** |
| ERUDITO | 9.431.191,62 | | 17.116.613,00 | | 26.547.804,62 |
| CLÁSSICO | 3.978.645,83 | | 1.859.127,95 | | 5.837.773,78 |
| MULTICRED | 591.916,64 | 47 | 1.191.675,30 | 48 | 1.783.591,94 |
| NEW BASE | 7.808.379,61 | | | | 7.808.379,61 |
| **TOTAL** | **21.810.133,70** | | **20.167.416,25** | | **41.977.549,95** |

NOTA EXPLICATIVA Nº 15.

O ajuste de R$ 364.687,92 refere-se à desobrigação do pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos a acionistas, pendentes de pagamento, considerando o regime especial de intervenção a que está submetida a empresa (Anexo 49).

ESTE ESPAÇO FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

# 5 CONCLUSÃO

Com base em tudo o que foi apresentado ao longo deste relatório, submetemos proposta no sentido de que seja decretado o regime especial de LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL com relação à OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – SOB INTERVENÇÃO (CNPJ 01.432.688/0001-41), com base nos artigos 1° e 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1°, todos da Lei n° 6.024, de 13 de março de 1974, uma vez considerado, de forma especial, que após efetuados os ajustes que se têm mostrado necessários, ao longo do processo de intervenção a que a empresa está submetida, a sua situação patrimonial se apresenta significativamente comprometida, verificando-se uma posição líquida negativa representada por um passivo a descoberto de R$172.675.995,89.

Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2012.

**Luciano Marcos Souza de Carvalho**
**Interventor**